



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº 1.799/2012

Data: 18.12.2012

Ementa: dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico de Guaíra, com fundamento na Lei Federal nº. 11.445/07 e na Lei Estadual nº. 12.493/99, tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o meio ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumento de medição;

II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, inclusive a triagem para fins de reuso, reciclagem ou compostagem, e os serviços de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública;

IV - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 2º Os recursos hídricos não integram os serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para a disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e da legislação estadual.

Art. 3º Não constitui serviço público de saneamento a ação executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 4º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 5º Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I - universalização do acesso;
- II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- VI - articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II
DO INTERESSE LOCAL

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no Art. 30 da Constituição Federal e artigos 153 ao 167 da Lei Orgânica de Guaíra no que concerne ao saneamento básico consideram-se como de interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e rurais e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental.

VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;

VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX - o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

X - a captação, o tratamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;

XI - a coleta, a disposição e o tratamento de esgotos;

XII - o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;

XIII - a drenagem e a destinação final das águas;

XIV - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;

XV - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XVI - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XVII - monitoramento de águas subterrâneas visando à manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.

Art. 7º No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do lixo orgânico doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos, poda de árvores e rejeitos nocivos à saúde e ao meio ambiente, como: pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser depositados no aterro sanitário.

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas do Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

responsabilidade do Município no caso em que a produção semanal do gerador não seja superior a 600 litros.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da construção civil, poda de árvores e manutenção de jardins, até 1m³ (um metro cúbico), produzido a cada 30 (trinta) dias por unidade geradora, e os objetos volumosos poderão ser encaminhados às estações de depósitos (ecopontos) indicados pela Prefeitura ou recolhido por esta nos locais geradores conforme definição da Administração.

§ 4º Os resíduos da construção civil e de poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 (trinta) quilos e dimensões de até 40 (quarenta) centímetros e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 5º Constitui infração grave a não separação dos resíduos recicláveis nas áreas ou nas atividades determinadas pelo Poder Público Municipal.

§ 6º A deposição de qualquer espécie de resíduo gerado em outro município no Município de Guaíra só poderá ser feita se autorizado por este.

CAPÍTULO III
**DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO**

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento Básico de Guaíra será executada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e distribuída de forma transdisciplinar em todas as secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 9º Os serviços básicos de saneamento de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº. 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados e estaduais por convênio de cooperação ou em consórcio



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

público, através de contrato de programa, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedado a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no artigo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a:

I - determinado condomínio;

II - localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 10. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

I - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

II - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade ou órgão de regulação e de fiscalização;

III - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato;

IV - a existência do Plano de Saneamento Básico.

Art. 11. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso II do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
- c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá se regular por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. Na regulação deverá ser definido, pelos menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.

Art. 13. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

II - as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso à atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VI - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

VIII - as condições e garantias de pagamento;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO REGIONALIZADA EM SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 14. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador do serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

I - por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido o disposto no art. 241 da Constituição Federal;

II - por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o caput deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores.

Art. 15. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal;

II - empresa a que se tenha concedido os serviços.

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer o plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

CAPÍTULO VI
DA REGULAÇÃO E CONTROLE

Art. 16. O exercício da função de regular não poderá ser exercido por quem presta o serviço e atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira do órgão regulador;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 17. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiros dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzem a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 18. O órgão ou entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
- VI - monitoramento dos custos;
- VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX - subsídios tarifários e não tarifários;
- X - padrões de atendimento ao público e mecanismo de participação e informação;
- XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§ 1º As normas previstas neste artigo deverão fixar prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º O órgão ou entidade fiscalizadora deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 19. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou prestação.

Art. 20. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão fornecer ao órgão ou entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

§ 1º Inclui-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 21. Deve ser dada publicidade aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 22. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

- I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
- II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;
- IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO VII
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 23. Os serviços de saneamento básico de que trata esta Lei terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

- I - de abastecimento de água e esgoto sanitário: por tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou conjuntamente;
- II - de limpeza urbana e manejo de resíduos urbanos: por taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de taxa, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Na instituição das tarifas, preços públicos e taxas para aos serviços de básico serão observadas as seguintes diretrizes:

I - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

III - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

IV - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

V - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços;

VIII – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública.

§ 2º O Município poderá adotar subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 24. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

períodos distintos;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 25. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 26. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - consumo de água do domicílio.

Art. 27. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 28. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 29. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº. 8.987/95.

Art. 30. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 31. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplimento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 32. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 33. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VIII
DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 34. O serviço prestado atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas.

Art. 35. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário da entidade de regulação e do meio ambiente.

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observadas as normas reguladoras.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

CAPÍTULO IX
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB

Art. 36. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

Art. 37. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrente da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana ou imposição de multas;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores recebidos a fundo perdido;

V - quaisquer outros recursos destinados ao Fundo.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 38. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

§ 1º Os procedimentos contábeis do Fundo serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

§ 2º A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Executivo Municipal.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta Lei.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 40. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;
- III - articular discussões para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;
- V - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;
- VI - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município;
- VII - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;
- VIII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico previsto nesta lei;
- IX - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata.

Art. 41. O Conselho será composto de 17 (dezessete) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, sendo o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente membro nato, e os demais, nomeados por decreto do Prefeito, da seguinte forma:

- I – nove membros representantes do Executivo Municipal, que serão:
 - a) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - b) Secretário Municipal de Planejamento;
 - c) Secretário Municipal de Infra Estrutura;
 - d) Secretário Municipal de Administração;
 - e) Diretor de Depto de Obras;
 - f) Diretor de Depto de Urbanismo;
 - g) Diretor de Depto de Meio Ambiente;



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

h) Engenheiro Civil, do quadro de funcionários do Município;

i) Engenheiro Agrimensor, do quadro de funcionários do Município.

II – Um representante do Legislativo Municipal;

III - Cinco Representantes da sociedade civil:

a) Conselho Municipal da Saúde;

b) Conselho Municipal do Meio Ambiente;

c) Entidades de representação profissional;

d) dois membros indicados pelas associações de moradores;

IV – Dois representantes da empresa prestadora de serviços de saneamento ao Município:

a) Serviço de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

b) Serviço de limpeza pública (quando houver contrato em andamento);

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente:

I - As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 07 (sete) dias de antecedências, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 horas de antecedências.

II - As reuniões ordinárias deverão acontecer obrigatoriamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias.

III - O chefe do Executivo Municipal, poderá efetuar convocação de reunião extraordinária.

§ 4º O Conselho será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão responsável pela implementação do Plano de Saneamento



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Básico, a as deliberações deverão ser aprovadas por voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 42. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevância na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Parágrafo único. No impedimento da participação do Presidente na reunião, a mesma será presidida pelo Diretor do Depto de Meio Ambiente.

CAPÍTULO XI
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 43. A Participação Popular tem por objetivo valorizar e garantir a participação e o envolvimento da comunidade, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas administrativas.

Art. 44. A garantia da participação dos cidadãos é responsabilidade do governo municipal e tem por objetivos:

- I - a socialização do homem e a promoção do seu desenvolvimento integral como indivíduo e membro da coletividade;
- II - o pleno atendimento das aspirações coletivas no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública, influenciando nas decisões e no seu controle;
- III - a permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Faz parte integrante desta Lei, como anexos, o Volume I do Plano Municipal de Saneamento Básico de Guaíra contendo o Plano de Trabalho e o Processo Participativo, e o Volume II contendo o Diagnóstico, Programas, Projetos e Ações.

Art. 46. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta competem promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei e demais normas pertinentes.

Art. 47. Este plano e sua implementação ficam sujeitos a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto em prazo não superior 04 (quatro) anos.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 48. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 49. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo ente ou órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 50. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos índices de correção setoriais.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2012.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO JORNAL O PRESENTE – EDIÇÃO 3491 DE 19.12.2012 – P. 03



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.839/2013

Data: 18/07/2013

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Guaíra – PR.

O Prefeito do Município de GUAÍRA, Estado do Paraná faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de seu território, em conformidade com o disposto no art. 241 da Constituição Federal; artigos 14, 87, XVIII e 256 da Constituição Estadual; art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 2º, VIII, IX e segs. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007; art. 3, II e segs da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007; art. 2º, IX do Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010; art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; e art. 40 e segs. da Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009, por Convênio de Cooperação com prazo de vigência de trinta (30) anos a contar da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a captação, adução de água bruta, produção de água para abastecimento (tratamento), sua reservação, distribuição (adução) de água tratada, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, coleta, remoção, tratamento e disposição final de esgotos no Município será exercida por meio de delegação dos convenientes, na forma de Contrato de Programa, com exclusividade pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual 4.684 de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis Estaduais 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30, de dezembro de 1998, em conformidade com seu Estatuto Social e Leis Federais 11.445/2007, 11.107/2005, 8.666/1993 e 8.987/1995; Decretos Federais 6.017/2007 e 7.217/2010; Lei Estadual 16.242/2009; Decreto Estadual 7.878/2010 e na Lei Orgânica Municipal, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da legislação estadual.

§ 2º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Guaíra será exercida por meio de delegação, na forma de Convênio de Cooperação, pelo Instituto das Águas do Paraná, criado pela Lei Estadual 16.242/2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual 7.878/2010 ou por qualquer outra entidade estadual que vier a ser criada para este fim, na forma da lei.

§ 3º No caso de criação de outra entidade reguladora estadual para os serviços de saneamento básico, a regulação e a fiscalização dos serviços já fica a ela delegada, nos termos do parágrafo anterior, devendo ser firmado termo aditivo ao Convênio de Cooperação e ao Contrato de Programa que serão firmados, a fim de contemplar as alterações necessárias.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de programa com a Companhia de Saneamento do Paraná pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, mediante lei específica, para a prestação de serviços prevista no art. 1º desta lei.

Art. 3º Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I – universalização do acesso;

II – gestão integrada das atividades e infra-estruturas necessárias ao abastecimento de água e à coleta e destinação final adequada de esgotos sanitários;

III – adoção de métodos, técnicas e processos que, sempre que possível, considerem as peculiaridades locais e regionais;

IV – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o abastecimento de água e o esgotamento sanitário sejam fator determinante;

V – eficiência e sustentabilidade econômica;

VI – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

- VII – transparência das ações, baseada em sistemas de informações;
- VIII – segurança, urbanidade, qualidade e regularidade;
- IX – integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- X – proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Seção I – Da delegação dos serviços

Art. 4º Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Município de Guaíra delegará a sua prestação com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, por meio de Contrato de Programa, autorizado por Convênio de Cooperação a ser firmado com o Estado do Paraná, nos termos do art. 1º desta Lei, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da lei.

§1º O prazo de vigência do Contrato de Programa será de trinta (30) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, mediante lei específica e termo aditivo.

§2º A delegação a que se refere este artigo abrange toda a área urbana do Município de Guaíra, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços contratados.

§3º As áreas do Município de Guaíra não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob responsabilidade do Município e só poderão ser transferidas para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e condições financeiras de prestar os serviços.

§4º As áreas remanescentes podem ainda ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Guaíra e/ou organizações comunitárias locais, consoante previsão do Contrato de Programa a ser firmado.

§5º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR sempre terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º e 4º e só poderá ser preterida se ela manifestar expressamente o desinteresse na operação destes.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, na forma da lei.

§ 1º A execução de serviços de implantação, ampliação e reparos da rede de água e esgoto, que interfiram na malha viária do Município, só poderão ser executadas após a emissão de alvará emitido pelo Poder Executivo Municipal à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§ 2º A reposição do pavimento e das calçadas correrá por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e deverão ser executadas concomitantemente aos serviços de implantação, ampliação ou reparos da rede de água e esgoto, com material de qualidade idêntica ao retirado.

Seção II – Dos bens e direitos

Art. 6º O Estado do Paraná, através da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, fica autorizado a instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos serviços contratados no Município de Guaíra, respondendo pelas indenizações cabíveis, sendo que, por acordo, o Município poderá arcar com este ônus.

§1º O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, declarará previamente por Decreto a utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de acordo com os projetos correspondentes.

§2º Caso o Poder Executivo Municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§3º Para a realização dos serviços prestados com base nesta Lei, fica a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR autorizada a utilizar, sem nenhum ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

Art. 7º Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Parágrafo único. O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo Município de Guaíra em caso de reversão do patrimônio.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os bens de propriedade do Município de Guaíra, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos prestados através do Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único. Também está autorizado o Chefe do Poder Executivo a transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos no §3º do art. 4º desta Lei, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Programa que será firmado.

Art. 9º O Município de Guaíra reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes até a data da publicação desta Lei são de propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e estão registrados no seu ativo imobilizado.

Parágrafo único. O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos previstos na contabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR referentes ao contrato anterior (Contrato de Concessão 245/81, de 31/03/1981), inclusive

do período em que a concessão esteve vencida, passarão a integrar o Contrato de Programa firmado para efeito de amortização, depreciação e indenização futura.

Seção III – Das tarifas

Art. 10 Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante os recursos obtidos com a cobrança de tarifas pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, cuja instituição observará a Lei Federal 11.445/2007, o Decreto Federal 7.217/2010, a Lei Estadual 16.242/2009, o Decreto Estadual 7.878/2010 e demais leis e regulamentos que disciplinam especificamente a matéria, observadas as seguintes diretrizes:

I – subsídio cruzado entre os sistemas;

II - devida remuneração do capital investido pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa;

III – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde;

IV – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

V – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços;

VI – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VII – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

VIII – incentivo à eficiência do prestador do serviço.

Art. 11 A tarifa dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, seus reajustes, revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo na forma Lei,

mediante proposta encaminhada pela entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação que a instituiu.

§1º O cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, apreciada pela entidade reguladora estadual competente, sendo posteriormente apresentada ao Chefe do Poder Executivo Estadual;

§2º A revisão das tarifas poderá ser periódica ou sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais ou outro qualquer que, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais 3.926/1988, 7.290/2013 e anexos ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§4º Para a garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, devidamente demonstrado na planilha de cálculo referida no §1º deste artigo.

Art. 12 Os serviços adicionais, complementares ou específicos prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR serão remunerados de acordo com sua Tabela de Preços de Serviços, fixada nos termos do Decreto Estadual 3.926/1988 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Art. 13 As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e 7.290/2013 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§1º Para as tarifas de água, de esgoto e de serviços, permanecem em vigor os atuais critérios e preços constantes da tabela da Companhia de Saneamento do Paraná –

SANEPAR e na de preços anexa ao Decreto Estadual 7.290/2013 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§2º A tarifa mínima será de pelo menos dez metros cúbicos (10 m³) mensais de consumo de água por economia da categoria de usuário.

§3º A tarifa de esgoto será fixada com base em percentual da tarifa de água, o qual será fixado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no mesmo dispositivo que define o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§4º A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos pelo Decreto Estadual 2.460/2004 ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§5º Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços contratados.

§6º O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado entre o Município de Guaíra e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média histórica de consumo mensal do Município de Guaíra (últimos doze meses anteriores a data de assinatura do contrato), sendo o volume excedente a média, faturado pela tabela normal de tarifa, bonificação esta que está condicionada ao pagamento pontual das respectivas contas.

§7º O Município de Guaíra deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§8º O Município de Guaíra é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º.

§9º O Município de Guaíra será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

§10º A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

Art. 14 As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

Art. 15 É vedado à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, consoante legislação estadual correlata.

Seção IV – Das interrupções

Art. 16 Além das situações previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentares, os serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente avisado a respeito;

IV – instalação de qualquer dispositivo, inclusive aparelho eliminador de ar, na rede pública que vai até o cavalete (incluído este), após ter sido notificado para retirá-lo;

V – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

VI – inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Seção V – Das ligações

Art. 17 É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município de Guaíra, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§1º Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a concessionária.

§2º A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§3º Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato de Programa disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes.

§4º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

Seção VI – Dos tributos

Art. 18 A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do Município de Guaíra relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item “a”, do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

Seção VII – Da extinção

Art. 19 Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente será revertido ao patrimônio do Município de Guaíra depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior, consoante art. 9º desta Lei, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo Município de Guaíra prevista no *caput* deste artigo a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR continuará prestando seus serviços no Município pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

Art. 20 Considerar-se-á rescindido o contrato para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada, ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Pública do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO

Art. 21 A prestação dos serviços observará o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação a fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Guaíra observará a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no Contrato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 22 O planejamento a que faz menção o *caput* do art. 21, deverá estabelecer as metas a serem fixadas no Contrato de Programa que será firmado entre o Município de Guaíra e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, autorizado e previsto no respectivo Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR e contemplados os seguintes elementos principais:

I – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com eventuais planos setoriais e a capacidade de pagamento dos usuários;

II – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

III – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

IV –ações para emergência e contingências; e

V – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico, sempre que possível, deverá considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Município de Guaíra como unidade de referência.

CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO

Art. 23 O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para entidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o §2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação federal correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre objetivando:

I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no Estado;

II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlato; e

III – prevenir e reprimir os abusos de poder econômico.

Art. 24 Por se tratar de prestação regionalizada, os direitos e obrigações dos usuários e da concessionária são aqueles expressos na legislação estadual correlata e no Contrato de programa que será firmado entre o Município de Guaíra e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 25 A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010 ou outro dispositivo que venha a substituí-los ou complementa-los, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ser precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos e limites previstos no Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único. A intervenção a que se refere o *caput* deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA e no Contrato de Programa que será firmado.

CAPÍTULO V FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Art. 26 Em razão da cooperação federativa para prestação de serviço de interesse comum do Estado do Paraná e do Município de Guaíra, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR nos primeiros sessenta (60) meses de vigência do contrato repassará mensalmente ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental um vírgula cinco por cento (1,5%) da Receita Operacional/Faturamento total já deduzidas todas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, percentual este que será reduzido para um por cento (1%) a partir do sexagésimo primeiro (61º) mês de vigência do Contrato, devendo então vigorar este percentual de um por cento (1%) até o prazo final do Contrato.

§1º. Para ter acesso ao repasse previsto no “caput” deste artigo, o MUNICÍPIO deverá instituir o referido Fundo Municipal por Lei.

§2º. Depois de constituído, o Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal competente ou órgão gestor correlato a ser constituído pelo Município, sendo dela a responsabilidade pela aplicação do recurso em projetos, obras e ações que repercutam no saneamento básico da população, na proteção e recuperação do meio ambiente.

§3º. A responsabilidade pela aplicação e destinação dos recursos é única e exclusiva do MUNICÍPIO que deverá prestar contas para os órgãos fiscalizadores competentes e à ENTIDADE REGULADORA quando instado a fazê-lo.

§4º. O repasse previsto no “caput” está condicionado à inexistência de débitos do MUNICÍPIO para com a SANEPAR, sendo que este recurso poderá servir para compensação de dívidas existentes na data da celebração do Contrato, consoante previsão contratual correlata.

§5º. Quitada a dívida referida no parágrafo anterior, o recurso não poderá ser utilizado para compensação de eventuais dívidas do MUNICÍPIO frente a SANEPAR contraídas depois da celebração do Contrato de Programa.

§6º. No caso da existência de débitos de qualquer espécie do MUNICÍPIO junto a SANEPAR, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no “caput” deste artigo será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo MUNICÍPIO.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 O Município de Guaíra deverá instituir por Decreto do Poder Executivo, Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formado por representação do Poder Executivo, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná, da Associação Comercial e Industrial de Guaíra, do Poder Legislativo e da Sociedade, que atuará consultivamente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa e que exercerá o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo único. Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo executará esta função.

Art. 28 Enquanto não for firmado o Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e o Município Guaíra e o respectivo Contrato de Programa entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Guaíra, na forma autorizada por esta Lei, a SANEPAR prestará os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na condição de permissionária, mantidas as condições do Contrato de Concessão 245/81, de 31/03/1981.

§1º A prestação dos serviços será de acordo com a Lei Federal 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010, com as Leis Estaduais de Criação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e do Instituto das Águas do Paraná e com os Decretos Estaduais 3.926/1988, 7.290/2013 ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los ou estabelecer critérios para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e ainda de acordo com as normas editadas pela concessionária, nos termos da Lei 11.066/1995.

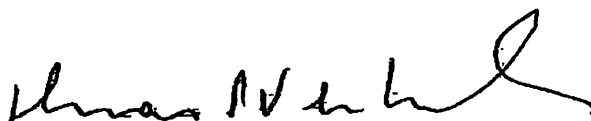
§2º O planejamento estadual que deve ser adotado como parâmetro para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico adotado pelo Município de Guaíra é o plano de gestão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (cooperação técnica), até que seja instituído o planejamento previsto no art. 21, pelo órgão estadual competente, ao qual o Município já aderiu nos termos desta Lei.

Art. 29 Ficam convalidados todos os atos praticados durante o período de precariedade da concessão, convalidadas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão 245/81, até a data da celebração do Contrato de Programa autorizado nesta Lei.

Art. 30 - A SANEPAR se compromete a estabelecer parcerias com o Município de Guaíra, a serem regulamentadas no contrato de programa, para implantação de obras de redes de água na zona rural.

Art.31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – PR, em 18 de julho de 2013.



FABIAN PERSI VENDRUSCULO
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO – EDIÇÃO Nº 9829 DE 19.07.2013 – PÁGINA 26 – CADERNO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DIOE – EDIÇÃO Nº 133 DE 18.07.2013



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.881/2014

Data: 30.05.2014

Ementa "Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE GUAÍRA – PR, nos termos das Leis Municipais 1.799/2012 e 1.839/2013, e autoriza o Executivo alterar a LOA 2013 (Lei municipal 1865 de 18/12/2013) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2010 a 2013 (Lei Municipal 1863 de 18/01/2013) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 1864 de 18/12/2013) para criação de dotação por Crédito Especial no valor de R\$ 133.800,00 (Cento e Trinta e três Mil e Oitocentos Reais), por suplementação por excesso de arrecadação, bem como, cria créditos especiais por superávit financeiro no valor de R\$ 322.829,88 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a planilha do Anexo II da PPA – Plano Plurianual, em conformidade com Art. 3º da Lei 1863 de 18/12/2013 que constam no Anexo II, criando o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE GUAÍRA - PR na dotação:

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental
SUB-FUNÇÃO	541	Preservação e Conservação Ambiental
PROGRAMA	0050	SISTEMA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.082	Manutenção Das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico

PROGRAMA – 0050 - SISTEMA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL - Cujas metas é implantar a FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE GUAÍRA - PR, com as seguintes metas físicas.

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Manter e Coordenar e controlar atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico;	Custeio/Fundo	3.000
2	Realizar e Propiciar a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;	Serviços	3.000
3	Propiciar drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais;	Execução	100
4	Aperfeiçoar a metodologia de fiscalização e adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;	Fiscalização	1.000
5	Contribuir e participar de ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante	Convênio	10



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

	convênios e consórcios;		
6	Propiciar a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;	Execução	100
7	Contribuir para a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;	Execução	100
8	Contribuir para o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;	Coleta/Tonelada	10.000
9	Propiciar o acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;	Coleta/Tonelada	1.000
10	Propiciar o acondicionamento e recolhimento dos resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos, poda de árvores e rejeitos nocivos à saúde e ao meio ambiente, como: pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser depositados no aterro sanitário;	Coleta/Tonelada	100.000
11	Adquirir material de consumo e serviços para custeio das Despesas do Fundo;	Diversos	Diversos
12	Adquirir Equipamentos e material permanente;	Diversos	Diversos
13	Contratar estagiário estudante de nível técnico, médio, e universitário conforme convenio com as instituições de ensino;	Estagiários	05
14	Manter o aterro sanitário dentro das normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;	Execução	02
15	Propiciar treinamento aos servidores administrativos participando de seminários e cursos;	Capacitação	10
16	Contratar consultoria técnica;	Consultoria	2
17	Contratação de pessoal através de concurso público;	Servidores	10
18	Contratar Projetos e Plano de Saneamento Básico	Consultoria	2

Art. 2º Fica alterada a planilha do Anexo II da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, previsto na Lei Municipal 1864 de 18/12/2013 criando o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE GUAÍRA - PR na dotação:

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental
SUB-FUNÇÃO	541	Preservação e Conservação Ambiental
PROGRAMA	0050	SISTEMA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.082	Manutenção Das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico

PROGRAMA – 0050 - SISTEMA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTA - Cujas metas são implantar FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE GUAÍRA - PR com as seguintes metas físicas.

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Manter e Coordenar e controlar atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico;	Custeio/Fundo	QUANT.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

2	Realizar e Propiciar a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;	Serviços	3.000
3	Propiciar drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais;	Execução	3.000
4	Aperfeiçoar a metodologia de fiscalização e adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;	Fiscalização	100
5	Contribuir e participar de ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;	Convênio	1.000
6	Propiciar a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;	Execução	10
7	Contribuir para a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;	Execução	100
8	Contribuir para o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;	Coleta/Tonelada	100
9	Propiciar o acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;	Coleta/Tonelada	10.000
10	Propiciar o acondicionamento e recolhimento dos resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos, poda de árvores e rejeitos nocivos à saúde e ao meio ambiente, como: pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser depositados no aterro sanitário;	Coleta/Tonelada	1.000
11	Adquirir material de consumo e serviços para custeio das Despesas do Fundo;	Diversos	100.000
12	Adquirir Equipamentos e material permanente;	Diversos	Diversos
13	Contratar estagiário estudante de nível técnico, médio, e universitário conforme convenio com as instituições de ensino;	Estagiários	Diversos
14	Manter o aterro sanitário dentro das normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;	Execução	05
15	Propiciar treinamento aos servidores administrativos participando de seminários e cursos;	Capacitação	02
16	Contratar consultoria técnica;	Consultoria	10
17	Contratação de pessoal através de concurso público;	Servidores	2
18	Contratar Projetos e Plano de Saneamento Básico	Consultoria	2

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar dotação e abrir no orçamento do Município de Guaíra – Pr., vigente no exercício de 2014 – Lei 1865 de 18/12/2013, o montante de R\$ 133.800,00 (Cento e Trinta e três Mil e Oitocentos Reais), por Crédito Especial - por Excesso de arrecadação para a suplementação dos seguintes elementos de despesas e programação orçamentária:

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental			
SUB-FUNÇÃO	541	Preservação e Conservação Ambiental			
PROGRAMA	0050	SISTEMA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL			
PROJETO/ATIVIDADE	2.082	Manutenção Das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico			
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	FONTE	R\$	12.000,00	
31.90.13.00	Obrigações Patronais – INSS		R\$	2.760,00	
31.90.16.00	Outras Despesas Variável – Pessoal Civil		R\$	3.000,00	
33.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		R\$	1.000,00	
33.90.30.00	Material de Consumo		R\$	10.540,00	
33.90.32.00	Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita		R\$	5.000,00	
33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		R\$	2.000,00	
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		R\$	500,00	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$	100.000,00	
44.90.51.00	Obras e instalações		R\$	1.000,00	
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes		R\$	1.000,00	
Total da Suplementação				133.800,00	

Art. 4º Em decorrência da abertura do Crédito Especial constante do art. 3º demonstradas no presente Projeto Lei, no montante de R\$ 133.800,00 (Cento e Trinta e três Mil e Oitocentos Reais), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 nas ações orçamentárias estabelecida no ANEXO II da Lei nº 1863 de 18/12/2013 (Plano Plurianual), ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo.

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental			
SUB-FUNÇÃO	541	Preservação e Conservação Ambiental			
PROGRAMA	0050	SISTEMA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL			
PROJETO/ATIVIDADE	2.082	Manutenção Das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico			
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	FONTE	R\$	12.000,00	
31.90.13.00	Obrigações Patronais – INSS		R\$	2.760,00	
31.90.16.00	Outras Despesas Variável – Pessoal Civil		R\$	3.000,00	
33.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		R\$	1.000,00	
33.90.30.00	Material de Consumo		R\$	10.540,00	
33.90.32.00	Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita		R\$	5.000,00	
33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		R\$	2.000,00	
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		R\$	500,00	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$	100.000,00	
44.90.51.00	Obras e instalações		R\$	1.000,00	
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes		R\$	1.000,00	
Total da Suplementação				133.800,00	

Art. 5º Em face de abertura do Crédito Adicional Suplementar constante do art 3º demonstradas no presente Projeto Lei, no montante de R\$ 133.800,00 (Cento e Trinta e três Mil e Oitocentos reais), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 nas ações orçamentária estabelecida no ANEXO I da Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei Municipal 1864 de 18/12/2013, ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental			
SUB-FUNÇÃO	541	Preservação e Conservação Ambiental			
PROGRAMA	0050	SISTEMA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL			
PROJETO/ATIVIDADE	2.082	Manutenção Das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico			
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	FONTE	R\$	12.000,00	
31.90.13.00	Obrigações Patronais – INSS		R\$	2.760,00	
31.90.16.00	Outras Despesas Variável – Pessoal Civil		R\$	3.000,00	
33.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		R\$	1.000,00	
33.90.30.00	Material de Consumo		R\$	10.540,00	
33.90.32.00	Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita		R\$	5.000,00	
33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		R\$	2.000,00	
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		R\$	500,00	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$	100.000,00	
44.90.51.00	Obras e instalações		R\$	1.000,00	
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes		R\$	1.000,00	
Total da Suplementação				133.800,00	

Art. 6º Fica aberto no Orçamento Fiscal (Lei municipal 1865 de 18/12/2013), Crédito Especial no valor de R\$ 322.829,88 (Trezentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), mediante a inclusão de nova natureza de despesa para a suplementação por crédito especial nas fontes FONTE 137 - REPASSE FNDE/MEC RES. Nº 14 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - (PAR), FONTE 810 - CONVENIO FNAS/SUAS e FONTE 756 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E RESGATE DE CIDADANIA DE PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES. MIN. DO DESEOLV. AGRARIO nas seguintes rubrica e programação orçamentárias assim desdobradas como abaixo relacionada:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
UNIDADE	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO			
SUB-FUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL			
PROGRAMA	0028	SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
PROJETO/ATIVIDADE	2.037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - OUTROS RECURSOS			
Fonte	137	REPASSE FNDE/MEC RES. Nº 14 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - (PAR)			
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	22.865,65		

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARUA			



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PROGRAMA	0040	SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
PROJETO/ATIVIDADE	2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Fonte	810	CONVENIO FNAS/SUAS		
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	77.502,42	

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
UNIDADE	1	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA		
SUB-FUNÇÃO	606	EXTENSÃO RURAL		
PROGRAMA	0049	SISTEMA DE INFRAESTRUTURA RURAL		
PROJETO/ATIVIDADE	2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
Fonte	756	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E RESGATE DE CIDADANIA DE PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES. MIN. DO DESEOLV. AGRARIO		
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	222.461,81	

Art. 7º Para criar os recursos necessários à execução do contido no Art. 6º por Superávit, não será necessária a redução de dotação no orçamento do exercício de 2014.

Art. 8º Em decorrência da abertura do Crédito Especial constante no Art. 6º com recursos de excesso de arrecadação no valor de R\$ 322.829,88 (Trezentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 na ação orçamentária estabelecida no ANEXO II do Plurianual – 2014 a 2017 (Lei Municipal 1863 de 18/12/2013), ficam reprogramadas na forma abaixo descrita.

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
UNIDADE	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO		
SUB-FUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
PROGRAMA	0028	SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
PROJETO/ATIVIDADE	2.037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - OUTROS RECURSOS		
Fonte	137	REPASSE FNDE/MEC RES. Nº 14 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - (PAR)		
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	22.865,65	

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL		
SUB-FUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARUA		
PROGRAMA	0040	SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAIRA

PROJETO/ATIVIDADE	2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Fonte	810	CONVENIO FNAS/SUAS		
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	77.502,42	

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
UNIDADE	1	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA		
SUB-FUNÇÃO	606	EXTENSÃO RURAL		
PROGRAMA	0049	SISTEMA DE INFRAESTRUTURA RURAL		
PROJETO/ATIVIDADE	2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
Fonte	756	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E RESGATE DE CIDADANIA DE PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES. MIN. DO DESEOLV. AGRARIO		
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	222.461,81	

Art. 9º Face abertura do Crédito Especial a que se refere o Art. 6º com recursos de excesso de arrecadação no valor de R\$ 322.829,88 (Trezentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 na ação orçamentária estabelecida no ANEXO I Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 1838 de 01/07/2013), ficam reprogramadas na forma abaixo descrita.

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
UNIDADE	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO		
SUB-FUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
PROGRAMA	0028	SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
PROJETO/ATIVIDADE	2.037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - OUTROS RECURSOS		
Fonte	137	REPASSE FNDE/MEC RES. Nº 14 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - (PAR)		
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	22.865,65	

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL		
SUB-FUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARUA		
PROGRAMA	0040	SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
PROJETO/ATIVIDADE	2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Fonte	810	CONVENIO FNAS/SUAS		



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	77.502,42
-------------	-----------------------------	-----	-----------

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	1	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA	
SUB-FUNÇÃO	606	EXTENSÃO RURAL	
PROGRAMA	0049	SISTEMA DE INFRAESTRUTURA RURAL	
PROJETO/ATIVIDADE	2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
Fonte	756	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E RESGATE DE CIDADANIA DE PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES. MIN. DO DESEOLV. AGRARIO	
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	222.461,81

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – Pr., em 30 maio de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10.085 de 31.05.2014 – página 26 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico – DIOE – edição nº 093 de 30.05.2014 – ano 04

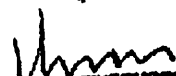


**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE PARANÁ E O MUNICÍPIO
DE GUAÍRA, AUTORIZANDO A GESTÃO
ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA.**

CONSIDERANDO:

- (i) o que prescreve o art. 241 da Constituição Federal e os artigos 14, 87, XVIII, 210-A e 256 da Constituição Estadual;
- (ii) as diretrizes e políticas instituídas para o saneamento básico pela Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, pelo Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e pelo Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- (iii) ser dever do Poder Público implementar políticas e programas que assegurem de forma eficiente e economicamente sustentável ações e serviços de saneamento básico de forma a buscar a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo à população uma sadia qualidade de vida;
- (iv) os termos da Lei Estadual 4.684, de 23/01/1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19/06/1964 e 12.403, de 30/12/1998, que criou a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, e autorizou o Poder Executivo Estadual a ela delegar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Estado;
- (v) os termos da Lei Municipal 1.839/2013, de 18 de julho de 2013 do Município de Guaíra, que, entre outras providências, autorizou a celebração do presente Convênio de Cooperação para gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a prestação dos serviços pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, por meio de Contrato de Programa;
- (vi) os termos da Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009 que, entre outras providências, autoriza o Governador a firmar Convênios desta espécie (art. 40);

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Palácio Iguazu, Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **CARLOS ALBERTO RICHÁ** e o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço sito na Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.857.183/0001-90 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FABIAN PERSI VENDRUSCULO**, com a interveniência do **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ**, instituído pela Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual 7.878, de 29 de julho de 2010, representado pelo seu Diretor Presidente **MÁRCIO FERNANDO NUNES**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:


FABIAN PERSI VENDRUSCULO
Prefeito Municipal



DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica autorizada a gestão associada entre o Estado do Paraná e o Município de Guaíra dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do Município, envolvendo o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços, nos limites do disposto nesse Convênio, sendo que a regulação e fiscalização ficam delegadas para o Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficará a cargo da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR por Contrato de Programa que será firmado com o Município de Guaíra, nos termos do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007, da Lei Federal 11.445/2007, do Decreto Federal 7.217/2010, da Lei Estadual 16.242/2009, do Decreto Estadual 7.878/2010, da Lei Municipal 1.839/2013 e das políticas e normas estaduais de regulação dos serviços a serem prestados, em especial dos Decretos Estaduais 3.926, de 17 de dezembro de 1988; 7.290, de 20 de fevereiro de 2013 e 2.460, de 8 de janeiro de 2004 ou por outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§1º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá realizar os serviços de que trata este Convênio de Cooperação diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, bem como poderá firmar convênios com o Município de Guaíra ou entidades públicas, nos termos do Contrato de Programa a ser firmado.

§2º A contratação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR observará o procedimento de dispensa de licitação, nos termos do inc. XXVI, do art. 24 e art. 26 da Lei Federal 8.666/1993, do art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007 e do §2º do art. 41 da Lei Estadual 16.242/2009, sendo que caberá ao Município de Guaíra a observância dos requisitos legais para o processo de contratação direta.

§3º A prestação do serviço será de forma regionalizada, nos termos do que dispõe o art. 41 da Lei 16.242/2009 e o art. 42, I do Decreto Federal 7.217/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Instituto das Águas do Paraná atuará como Entidade Reguladora, exercendo a regulação e fiscalização dos serviços prestados, nos termos da Lei Estadual 16.242/2009, do Decreto Estadual 7.878/2010 e observadas as disposições do Contrato de Programa, sendo que a regulação deverá ser uniforme para o conjunto de Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.



§1º As medidas regulamentares iniciais dos serviços objeto deste Convênio são aquelas estabelecidas no Contrato de Programa firmado entre o Município de Guaíra e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, assim como as medidas legais iniciais são aquelas vigentes à época de sua assinatura, em especial aquela prevista na Cláusula Segunda deste Convênio.

§2º Qualquer alteração das normas regulamentares iniciais ou o estabelecimento de normas complementares deve observar a prestação regionalizada e respeitar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Programa vigente e dos sistemas operados pela SANEPAR.

CLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços observará o Plano Municipal de Saneamento Básico devidamente aprovado pelo Município de Guaíra, o qual deve ser compatível com o planejamento estadual para o saneamento básico, em especial com relação ao plano de gestão (Planejamento Estratégico) da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (regime de cooperação técnica), conforme consta do art. 21 da Lei Municipal 1.839/2013 e na Lei Estadual 16.242/2009.

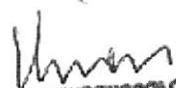
PARÁGRAFO ÚNICO - No Plano Municipal de Saneamento Básico constam os objetivos e metas para os serviços que serão prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os quais, na parte relativa ao objeto e área de atuação do Contrato de Programa, integram este Convênio, sendo que as questões relativas ao atendimento das metas, das condições para tanto, dos respectivos relatórios e revisões ou ajustes destas metas e condições devem ser estabelecidos no Contrato de Programa a ser firmado entre a Companhia de Saneamento do Paraná e o Município de Guaíra.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA QUINTA - A prestação dos serviços no âmbito da gestão associada será disciplinada por Contrato de Programa que se autoriza seja celebrado entre o Município de Guaíra e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nos termos do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005, do art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666/1993, do Decreto Federal 6.017/2007, da Lei Estadual 16.242/2009, do Decreto Estadual 7.878/2010 e da Lei Municipal 1.839/2013.

§1º O Contrato de Programa, no que couber, deverá observar o contido na Lei Federal 11.445/2007, no Decreto Federal 7.217/2010, na Lei Estadual 16.242/2009 e no Decreto Estadual 7.878/2010.

§2º Os bens aplicados aos serviços públicos estarão a ele vinculados, mesmo na hipótese de extinção deste Convênio, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados pelos convenientes e pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observados os termos e condições do Contrato de Programa firmado.


FABIAN PERSI VENORUSCOLO
Prefeito Municipal



§3º O Contrato de Programa será automaticamente extinto no caso de a Companhia de Saneamento Paraná – SANEPAR ser privatizada ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração do Estado de Paraná, extinção esta que deverá observar os termos e condições previstas no Contrato.

DA TARIFA

CLÁUSULA SEXTA - As tarifas dos serviços a serem prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR serão fixadas nos termos da legislação estadual, levando em consideração o subsídio cruzado entre os sistemas e a devida remuneração do capital investido pela SANEPAR, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

§1º Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme Decretos Estaduais 3.926/1988; 2.460/2004; 7.290/2013 e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§2º Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, fixada nos termos dos artigos 59 e 60 do Decreto Estadual 3926/1988 ou outro dispositivo que venha a substituí-lo.

§3º As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

§4º Observadas as diretrizes previstas nesta cláusula e na legislação específica acima, o Contrato de Programa disporá detalhadamente sobre a estrutura tarifária aplicável, bem como sobre os serviços adicionais e específicos, formas de revisão de tarifa e o sistema de cobrança da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que a tarifa que será cobrada no Município de Guaíra será a mesma praticada para o conjunto de Municípios atendidos pela SANEPAR, nos termos da legislação estadual.

§5º O reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §4º desta Cláusula.

§6º A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, este estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo estadual no mesmo dispositivo em que



é fixado o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CLÁUSULA SÉTIMA – Em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é interesse comum de todas as entidades envolvidas nesta gestão associada, ficará estabelecido no Contrato de Programa que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR repassará nos primeiros 60 (sessenta) meses de vigência do contrato, ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, depois de já deduzidas todas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, um virgula cinco por cento (1,5%) da Receita Operacional/Faturamento total da SANEPAR no MUNICÍPIO DE GUAÍRA, e após este período, o repasse será de um por cento (1%), até o término de vigência do contrato.

§1º. Para ter acesso ao repasse previsto no "caput" desta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá instituir o referido Fundo Municipal, nos termos do art. 26 da Lei Municipal 1.839/2013.

§2º. Os recursos deverão ser aplicados em projetos e ações que tenham reflexo no saneamento básico, na proteção e recuperação do meio ambiente.

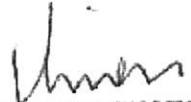
§3º. A responsabilidade pela aplicação e destinação dos recursos previstos nesta Cláusula é única e exclusiva do MUNICÍPIO, que deverá prestar contas para os órgãos fiscalizadores competentes e à ENTIDADE REGULADORA quando instado a fazê-lo.

§4º. O início do repasse previsto no "caput" desta Cláusula está condicionado à inexistência de débitos do MUNICÍPIO para com a SANEPAR.

§5º. No caso da existência de débitos de qualquer espécie do MUNICÍPIO junto a SANEPAR, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no "caput" desta Cláusula deverá ser suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo MUNICÍPIO.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência deste Convênio de Cooperação é de trinta (30) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.


FABIAN PERSI VENDRUGOLO
Prefeito Municipal



DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA NONA - O Convênio de Cooperação será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – decurso do prazo, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II – acordo entre as partes, pactuado em instrumento próprio;

III – rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas no Contrato de Programa, nos precisos termos do instrumento contratual e com manifestação da Entidade Reguladora;

IV – falência, extinção, privatização ou por qualquer outro meio em que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR deixe de integrar a Administração do Estado de Paraná, extinção esta nos termos do Contrato de Programa;

V – decisão transitada em julgado;

VI - unilateralmente, por denúncia fundamentada e motivada de uma das partes, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços.

§1º A denúncia total ou parcial deste Convênio de Cooperação pelos Convenientes prevista no inciso VI desta Cláusula não afeta a vigência do Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para a prestação dos serviços contratados, consoante previsão contida no §4º, do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005.

§2º O Contrato de Programa continuará vigente mesmo quando extinto este Convênio de Cooperação, consoante previsão contida no §4º, do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA DEZ - Dentro de vinte (20) dias que se seguirem à assinatura deste Convênio de Cooperação as partes providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos diários oficiais.

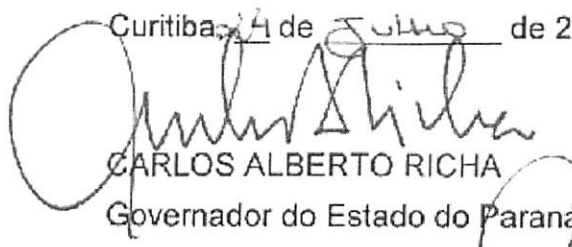


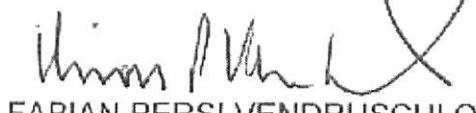
DO FORO

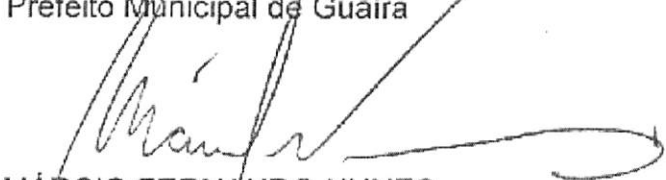
CLÁUSULA ONZE - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em quatro (4) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do Estado do Paraná, do Município de Guaira e do Instituto das Águas do Paraná, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

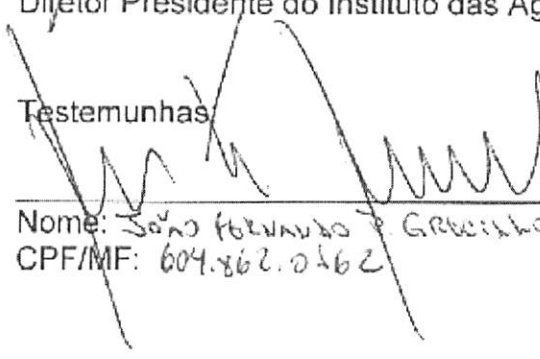
Curitiba, 14 de Julho de 2013.

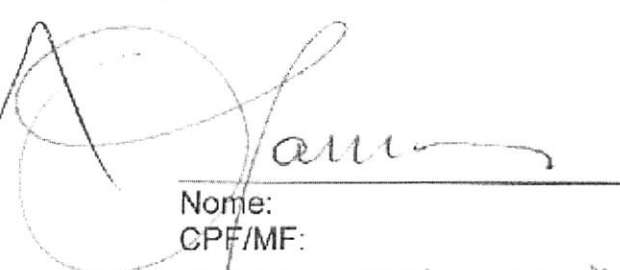

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado do Paraná


FABIAN PERSI VENDRUSCULO
Prefeito Municipal de Guaira


MÁRCIO FERNANDO NUNES
Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná

Testemunhas


Nome: São Fernando P. Grecco
CPF/MF: 604.862.0262


Nome: Marcos Antonio de Freitas
CPF/MF: 55771505900

Instalação de Sistema de Cabeamento Estruturado e Infraestrutura Elétrica para Informática, incluindo fornecimento de materiais, serviços de instalação, "AS-BUILT" tem como respectivo termo de garantia, assistência técnica e suporte técnico, conforme especificações descritas no EDITAL N° 004/2013.

Preço Máximo: R\$ 230.970,95 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos)

Data do Recebimento das Propostas: dia 23 de agosto de 2013 - das 08:30 (oito horas e trinta minutos) às 17:30 (seis horas e trinta minutos) horas.

Abertura da Proposta: dia 26 de agosto de 2013 - 15:00 horas (quinte horas)

Autorização: Antônio José Correia Ribas - Diretor-Presidente/AGEPAR, em 19/05/2013

N.º do Processo: 13/11844682-8

Informações sobre a Licitação: O edital poderá ser obtido no Setor de Licitações da AGEPAR, localizada na Rua Eurípedes Garças do Nascimento, n.º 1004, 1ª andar, Ahu Curitiba - Paraná. Fone: 41 3215-4800, e nos sites www.compraspara.pr.gov.br; www.agedar.pr.gov.br

ERRATA: FICA CANCELADO O AVISO N.º 012/2013 REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA AGEPAR - N.º 004/2013 PUBLICADO NO DIOE N.º 8992 DE 03/JUL/2013.

Curitiba, 24 de julho de 2013

ANTONIO JOSÉ CORREIA RIBAS

Diretor-Presidente

R\$ 286,00 - 67689/2013

Instituto das Águas do Paraná

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Convênio de cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ e o Município de GUAIARA.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de GUAIARA.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 30(trinta) anos a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

Da Tarifa: Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária de prestação de serviços vigentes, conforme decretos estaduais: 3.926/1998, 2.469/2004, 7.290/2013 e aqueles ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

Assinantes: Governador do Estado do Paraná - Carlos Alberto Richa, Prefeito Municipal de GUAIARA - Fabiano Pessi Vendruscolo e o Diretor do Instituto das Águas do Paraná - Marcio Fernando Nunes

R\$ 192,00 - 67345/2013

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Convênio de cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ e o Município de TUNÉIRAS DO OESTE.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de TUNÉIRAS DO OESTE.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 30(trinta) anos a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

Da Tarifa: Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária de prestação de serviços vigentes, conforme decretos estaduais: 3.926/1998, 2.469/2004, 7.290/2013 e aqueles ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

Assinantes: Governador do Estado do Paraná - Carlos Alberto Richa, Prefeito Municipal de TUNÉIRAS DO OESTE - Luiz Antonio Kraus e o Diretor do Instituto das Águas do Paraná - Marcio Fernando Nunes

R\$ 192,00 - 67351/2013

CCTG

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIARA AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONVITE 013/2013 - PRORROGAÇÃO

Protocolo: 12.057.084-6

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de insumos conforme especificações contidas no Anexo I.

Preço Máximo Global: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Tipo: Menor Preço Global

Modalidade: Convite

Data da abertura: dia 31 de julho de 2013 **Horário:** 10h00

Local: Rua XV de Novembro, 971, 1ª andar, Sala 208, Centro - Curitiba-PR

Informações complementares: Fones: 3304-7929 / 3304-7952

Obs: O pleito de 23/07/13 não atendeu o n.º mínimo de três proponentes.

Curitiba, 23 de julho de 2013

Comissão Permanente de Licitações

R\$ 96,00 - 67389/2013

COMEC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AUTORIZAÇÃO: Conforme despacho do senhor Diretor Presidente da COMEC, exarado no protocolo 11.892.163-3.

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2012 - COMEC.

PARTES: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC e CONGRESOLO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência.

PRazo DE VIGÊNCIA: Ao prazo de vigência do contrato, será prorrogado até 30/12/2013.

ASSINATURA: 23/07/2013.

Gil Fernando Bueno Polidoro

Diretor Presidente

R\$ 144,00 - 67287/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AUTORIZAÇÃO: Conforme despacho do senhor Diretor Presidente da COMEC, exarado no protocolo 11.892.163-1 em 23/07/2013.

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 14/2012 - COMEC.

PARTES: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC e CONGRESOLO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de execução e de vigência.

PRazo DE EXECUÇÃO: A prorrogação do prazo de execução será até 30/09/2013.

PRazo DE VIGÊNCIA: Ao prazo de vigência do contrato, será prorrogado até 30/12/2013.

ASSINATURA: 23/07/2013.

Gil Fernando Bueno Polidoro

Diretor Presidente

R\$ 168,00 - 67294/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AUTORIZAÇÃO: Conforme despacho do senhor Diretor Presidente da COMEC, exarado no protocolo 11.892.164-0 em 23/07/2013.

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 15/2012 - COMEC.

PARTES: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC e CONGRESOLO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de execução e de vigência.

PRazo DE EXECUÇÃO: A prorrogação do prazo de execução será até 30/09/2013.

PRazo DE VIGÊNCIA: Ao prazo de vigência do contrato, será prorrogado até 30/12/2013.

ASSINATURA: 23/07/2013.

Gil Fernando Bueno Polidoro

Diretor Presidente

R\$ 168,00 - 67286/2013

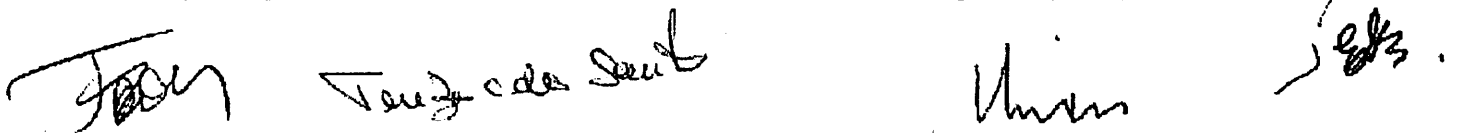
CONTRATO Nº 067/2013

CONTRATO PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍRA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

Conforme autorização firmada no Convênio de Cooperação assinado em 24/07/2013, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço sito na Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.857.183/0001-90, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Fabian Persi Vendrusculo, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963 e alterações, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Fernando Eugenio Ghignone e pela Diretora Comercial Emilia de Salles Belinati, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO**, no regime de prestação regionalizada, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelo art. 241 da Constituição Federal, art 256 da Constituição do Estado do Paraná, art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30 de dezembro de 1998, pela Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009, pelo Decreto Estadual 7.878, de 29 de julho de 2010, pelas Leis Municipais 1.799/2012, de 18 de dezembro de 2012 e 1.839/2013, de 18 de julho de 2013, pelos Decretos Estaduais 3.926, de 17 de outubro de 1988 e alterações; 7290, de 20 de fevereiro de 2013 e 2.460, de 8 de janeiro de 2004 ou outro dispositivo que venha ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a exploração dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** no limite territorial do **MUNICÍPIO**, compreendendo a captação, adução, produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação,



manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, a coleta, remoção e destinação final de esgotos, observado o regime de prestação regionalizada, nos termos da legislação estadual (atualmente art. 41 da Lei Estadual 16.242/2009).

§1º - Os serviços objeto deste contrato serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço, na forma estabelecida na lei e neste contrato.

§2º - A delegação a que se refere esta cláusula abrange toda a área urbana do MUNICÍPIO, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§3º - As áreas do MUNICÍPIO não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a CONTRATADA se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços.

§4º - O saneamento básico nas áreas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior poderá ser objeto de soluções individuais ou de prestação de serviços, diretamente ou indiretamente, mediante autorização legislativa, inclusive por organizações comunitárias locais, observada a exclusividade da delegação a que se refere o "caput".

§5º - As áreas remanescentes previstas no parágrafo anterior podem ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO e/ou organizações comunitárias locais.

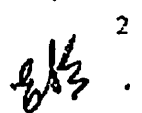
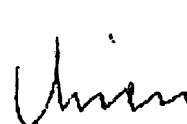
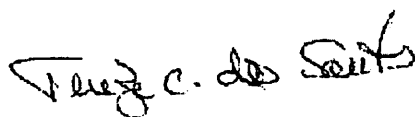
§6º - A CONTRATADA terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º, 4º e 5º e só poderá ser preterida se ela manifestar o desinteresse na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA poderá realizar os serviços de que trata o presente contrato, diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONTRATADA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

- a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;



- b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios ou contratos celebrados para fins do item "a";
- c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

DO PRAZO

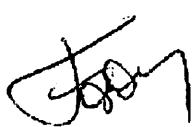
CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato é de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante termo aditivo, conforme art. 2º e art. 4º da Lei Municipal 1.839/2013.

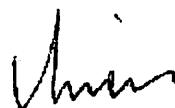
PARÁGRAFO ÚNICO – Não ocorrendo a prorrogação prevista no "caput" desta Cláusula, a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida na Cláusula Vinte e Nove, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes registrados na contabilidade da SANEPAR, consoante prevê a Lei Municipal 1.839/2013 e a Cláusula Sétima deste Contrato.

DOS OBJETIVOS E METAS

CLÁUSULA QUINTA: Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto previstas no Plano Municipal de Saneamento e que passa também a fazer parte deste Contrato, sendo que o referido plano deve ser compatível com o planejamento estadual para o saneamento básico, em especial com relação ao plano de gestão da SANEPAR (Planejamento Estratégico), conforme consta do art. 21 da Lei Municipal 1.839/2013 e na Lei Estadual 16.242/2009, sendo que as metas são as seguintes:

- Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%) da população urbana do MUNICÍPIO durante toda a vigência do Contrato;
- Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 70 % da população urbana da sede do município até o ano de 2015;
- Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 85 % da população urbana da sede do município até o ano de 2021;
- Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 100% da população urbana da sede do município até o ano de 2027, sendo 95% com Sistema Coletivo de Esgotamento Sanitário e 5% através de solução individual e disponibilização de serviços de limpeza de fossas.

 *Teuz C. da Silva*





2014-2016

Na revisão do plano municipal de saneamento deverá ser apresentado plano de expansão do atendimento de esgoto no Município, contemplando um sistema alternativo de coleta de esgoto nas áreas não atendidas por redes coletoras, tudo acompanhado do respectivo estudo de viabilidade econômica e financeira e da proposta de tarifa que viabilize a prestação do serviço.

§1º - Para o cálculo do alcance das metas acima referidas serão utilizados os dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do SGC - Sistema de Gerenciamento Comercial da Sanepar.

§2º - Os percentuais referidos no "caput" admitirão uma variação de dois pontos percentuais para cima ou para baixo.

§3º - O atendimento das metas previstas nesta cláusula está condicionado à obtenção de financiamentos junto aos organismos competentes, com a respectiva anuência do Chefe do Poder Executivo municipal e da obtenção das licenças mencionadas na Cláusula Vinte e Seis, sendo que o desatendimento das metas por atraso ou problema na liberação dos recursos ou das licenças e outorgas ou por problemas na contratação de serviços (e.g. licitações), desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e com o conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, não poderá ser caracterizado como inadimplemento do contrato para efeito de extinção.

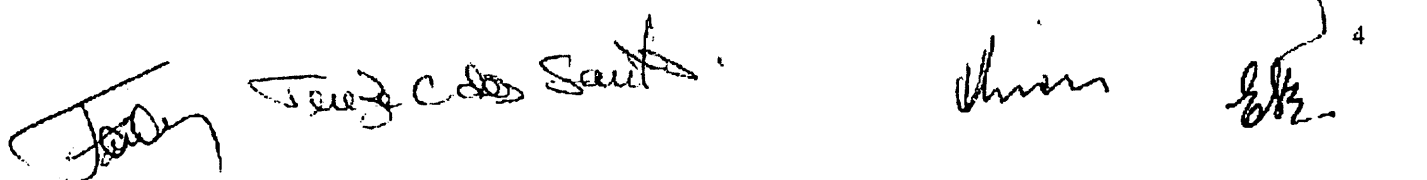
§4º - Quando verificada alguma das condições previstas no §3º desta cláusula, o plano de metas será revisto pelas partes contratantes.

§5º - Toda e qualquer revisão e ajuste das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejará alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§6º - As Metas e Prazos dos Serviços, constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão revisados a cada quatro (4) anos, concomitantemente, à revisão do Plano de Saneamento.

DO PLANO DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os investimentos necessários ao alcance do estabelecido nos objetivos e metas previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como as prioridades de ação para o alcance destas metas deverão ser previstas no Plano de Gestão (Planejamento Estratégico) elaborado pela CONTRATADA, o qual também será revisado no mínimo a cada quatro (4) anos, com conhecimento do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA, nos termos do Convênio de Cooperação.



4

§1º - A CONTRATADA elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas e resultados alcançados no ano anterior que serão entregues ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE REGULADORA e estarão disponíveis na rede mundial de computadores – internet.

§2º. O primeiro relatório deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até um ano depois da assinatura deste Contrato.

§3º - A CONTRATADA, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população.

DOS BENS E DIREITOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens e direitos que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços de água e esgoto.

§1º - Integrarão também o sistema todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, de modo a permitir sua fácil identificação.

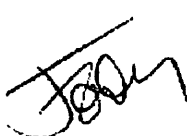
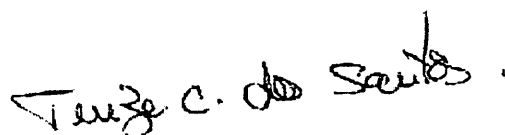
§2º - O MUNICÍPIO reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes na data da assinatura deste Contrato de Programa são de propriedade da CONTRATADA e estão registrados no seu ativo imobilizado.

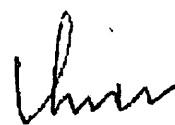
§3º - O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos registrados na contabilidade da CONTRATADA referentes ao Contrato de Concessão 245/81, de 31 de março de 1981, inclusive do período em que a concessão esteve vencida, passam a integrar este contrato para efeito de amortização, depreciação e indenização futura, consoante reconhecido no art. 9º da Lei Municipal 1.839/2013.

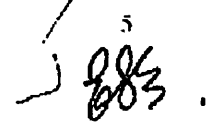
CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e expansão dos seus serviços no MUNICÍPIO, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§1º - Por acordo, o MUNICÍPIO poderá assumir o ônus da indenização prevista no "caput".

§2º - O Poder Executivo municipal, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de

  Luiz C. do Santos



 883

esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes de que trata esta cláusula.

§3º - Caso o Poder Executivo municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

§4º - Para a realização dos serviços prestados com base neste contrato, fica a CONTRATADA autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

CLÁUSULA NONA: Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela CONTRATADA.

§1º - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONTRATADA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo MUNICÍPIO.

§2º - O MUNICÍPIO se obriga a transferir, sem nenhum ônus à CONTRATADA, os bens de sua propriedade, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos.

§3º - O MUNICÍPIO, através do Chefe do Poder Executivo, poderá transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos nos §3º e §5º da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante termo aditivo ao presente Contrato, consoante autorização prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal 1.839/2013.

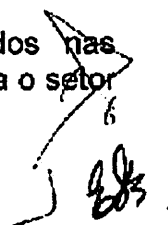
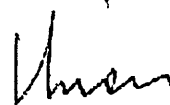
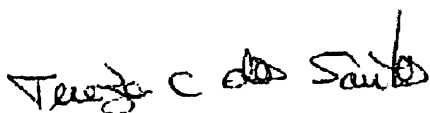
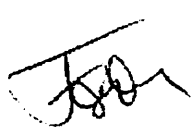
DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA DEZ: A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços de água e esgotos de acordo com o disposto neste instrumento, visando o satisfatório atendimento dos usuários.

§1º - Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Convênio de Cooperação e nos decretos estaduais que disciplinam a prestação dos serviços de água e esgotos, serviço adequado é o que, gradualmente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, buscará atingir condições efetivas de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

§2º - Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade e eficiência:** a prestação dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação que disciplina o setor

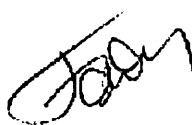


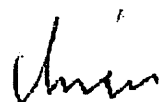
de saneamento básico e os contratos de programa e em outras normas técnicas em vigor;

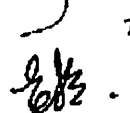
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços contratados para o conjunto da população das áreas atendidas no território do MUNICÍPIO, observados os termos da legislação e deste contrato, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade, bem como as possibilidades de interrupção do serviço em casos individuais previstos na lei e no contrato;
- c) **segurança:** a execução dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo que venha a substituí-lo), que assegurem a segurança e a saúde dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- d) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços contratados na medida da necessidade dos usuários e da capacidade de investimento e pagamento dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato, sempre preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro;
- e) **universalidade:** compreende a generalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurando o direito de acesso aos serviços contratados a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas abrangidas pelo contrato, observadas as metas previstas na Cláusula Quinta;
- f) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões para a CONTRATADA;
- h) **modicidade das tarifas:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, através das tarifas e preços dos serviços.

§3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica nas seguintes hipóteses:

I - inadimplimento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

 *Teiza C. do Santos*





II – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;

III - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA por parte do usuário ou dentro de seu imóvel;

V – instalação de qualquer dispositivo na rede pública que vai até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;

VI - eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e comunicados à ENTIDADE REGULADORA.

VII – declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VIII – as demais situações previstas no título VI do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo, não contempladas neste parágrafo.

§4º - As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação para a ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A CONTRATADA passará a prestar os serviços contratados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já exista rede disponível no local e sem prejuízo do contido no §1º da Cláusula Vinte e Quatro.

§6º - A CONTRATADA exigirá que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA ONZE: Além do que prevê a legislação, são direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas;

II - receber do MUNICÍPIO, da CONTRATADA, e da ENTIDADE REGULADORA todas as informações relativas ao seu cadastro, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

João Paulo C. do Santos

Unim

8
24/3

III - levar ao conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

IV - comunicar a ENTIDADE REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços contratados e os serviços adicionais;

VI - cumprir o Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (atual Decreto Estadual 3926/88) ou documento equivalente, demais decretos e normas editados pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONTRATADA, bem como a legislação que disciplina a matéria;

VII - pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento, inclusive as decorrentes de interrupção;

VIII - responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações e de bens da CONTRATADA;

IX - solicitar e comunicar à CONTRATADA sobre qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta de esgoto;

X - autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços contratados, podendo estes prepostos, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação ou efetuar a leitura e medição;

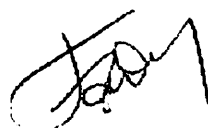
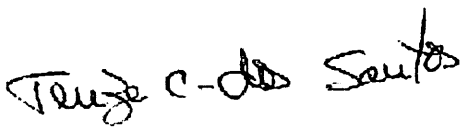
XI - manter as instalações internas de sua responsabilidade, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas, estabelecidas pelas autoridades competentes.

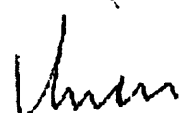
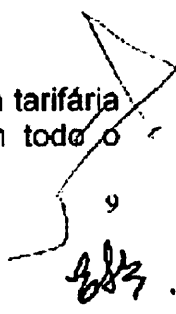
XXII - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente e responsabilizando-se pelo consumo apurado no medidor.

XXIII - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos relativos a ligação predial de água e/ou esgotos, inclusive em casos de furto, perda ou danos.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA DOZE: A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o

  Teuzo C. dos Santos

  Vinícius 28/3

Estado do Paraná, baseada nos custos de todo o Estado visando o subsídio cruzado entre os sistemas, e a devida remuneração do capital investido pela CONTRATADA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

§1º - A tarifa dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como sua revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo estadual ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo, mediante proposta encaminhada pela entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação que a instituiu (atualmente art. 43 da Lei Estadual 16.242/2009).

§2º - O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §5º.

§3º - A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, fora do controle da CONTRATADA, que venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

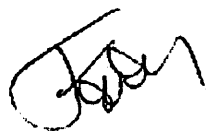
§4º - Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais 3.926/1988, 2.460/2004, 7290/2013 e anexos ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

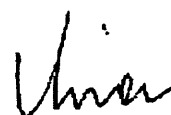
§5º - Para a garantia do estabelecido nesta cláusula, adotar-se-á um Índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços que a CONTRATADA deve encaminhar para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação correlata (atualmente §1º do art. 43 da Lei Estadual 16.242/2009).

§6º - Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, fixada nos termos dos artigos 59 e 60 do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§7º - Os serviços adicionais consistem de serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

§8º - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

 *João*
Teresa C. da Silva

 *Vinícius*
Eds.

CLÁUSULA TREZE: As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e 7290/2013 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§1º - Para as tarifas de água, de esgotos e de serviços, permanecem em vigor os preços constantes da tabela de preços anexa ao Decreto Estadual 7290/2013, ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§2º - A tarifa mínima será de pelo menos dez metros cúbicos (10 m³) mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no "caput" desta cláusula.

§3º - A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, este estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo estadual no mesmo dispositivo em que é fixado o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§4º - A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos no Decreto Estadual 2.460/2004 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§5º. Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

§6º - O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado com a CONTRATADA, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média de consumo mensal do MUNICÍPIO, sendo o volume excedente faturado pela tabela normal de tarifa, bem como que a inadimplência de três (3) referências (meses), consecutivas ou não, acarretará na suspensão do benefício, passando as contas a terem seu valor normal.

§7º - O MUNICÍPIO deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, hidrantes, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

João Teixeira do Santos

Unan 883

§8º - O MUNICÍPIO é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º desta Cláusula.

§9º - O MUNICÍPIO será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

CLÁUSULA QUATORZE: É vedado à CONTRATADA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

CLÁUSULA QUINZE - A CONTRATADA terá o direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados, conforme tabela de preços referida no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DEZESSEIS: A CONTRATADA poderá prestar outros serviços específicos na área territorial do MUNICÍPIO, cujas condições de prestação dos serviços serão disciplinadas em termo aditivo ao presente contrato.

§1º - A CONTRATADA terá o direito de auferir diretamente a receita decorrente da prestação dos serviços específicos, conforme preços previstos na tabela de preços mencionada no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

§2º - Os valores dos preços dos serviços específicos serão reajustados de acordo com o que dispuserem as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

§3º - A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração dos serviços específicos.

DO SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA DEZESSETE: As tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA serão cobradas diretamente dos usuários atendidos numa única conta/fatura emitida pela SANEPAR.

§1º - A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela CONTRATADA (atual Decreto Estadual 3926/88) ou em ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo e na legislação em vigor.

João Teófilo C. do Santos

Uniu *883* 12

§2º - Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços específicos à prestação dos serviços contratados e executados.

§3º - A CONTRATADA poderá contratar outra(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das contas mencionadas nesta cláusula e no contrato.

§4º - A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços prestados valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários ou contribuintes no caso de Municípios, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar a cobrança quando solicitado, nos termos das legislações afins.

§5º - A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E OBRAS EXECUTADAS

CLÁUSULA DEZOITO: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços contratados, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

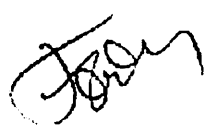
PARÁGRAFO ÚNICO: Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

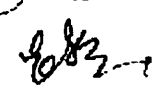
CLÁUSULA DEZENOVE: Caberá à CONTRATADA, recompor a pavimentação das ruas e calçadas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO poderá executar a recomposição de pavimentação prevista no "caput" desta Cláusula com o objetivo de quitar débitos junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE: Para a execução de obras, a CONTRATADA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º - A CONTRATADA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes às obras.

 *João*
Teuz C. do Santos

 *Unim*
 *683*

§2º - A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá disponibilizar a ENTIDADE REGULADORA toda a documentação relacionada às obras, inclusive estudo de concepção, na medida em que forem sendo produzidos.

§3º - A CONTRATADA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos contratados, dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o MUNICÍPIO, nos termos Convênio de Cooperação firmado.

§4º - A CONTRATADA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

§5º - O MUNICÍPIO se obriga a anuir, sempre que exigido pelos organismos financiadores, nos processos de financiamentos referidos no parágrafo anterior.

§6º - Para a realização de novos empreendimentos de interesse do MUNICÍPIO, poderá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Convênio de Cooperação vigente.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VINTE E UM: As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas por entidade reguladora estadual, atualmente pelo Instituto das Águas do Paraná, denominado de ENTIDADE REGULADORA, por delegação do MUNICÍPIO, nos termos do Convênio de Cooperação assinado em 24/07/2013, da Lei Municipal 1.839/2013, da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ENTIDADE REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária.

§2º - Em até cento e oitenta (180) dias contados da data de vigência deste contrato, o MUNICÍPIO deverá constituir o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico composto na forma do art. 47 da Lei 11.445/2007, o qual anualmente fiscalizará por comissão formada com base no art. 33, XIV do Decreto Federal 6.017/2007 os serviços contratados e, quando identificar inconformidades na sua prestação, as comunicará a ENTIDADE REGULADORA e à CONTRATADA para a adoção das medidas administrativas correlatas.

§3º - Enquanto não for criado o Comitê a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo municipal exercerá esta função.

Juan *Teixeira C. do Santos*

Unan

els

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VINTE E DOIS: A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e do PROCON, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA, na forma da lei.

§1º - O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§2º - O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela ENTIDADE REGULADORA, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo.

DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico da ENTIDADE REGULADORA fixando o prazo, objetivos e limites da intervenção (não podem ultrapassar o território do MUNICÍPIO), conforme dispõe a Lei Municipal 1.839/2013, poderá o MUNICÍPIO intervir, excepcionalmente, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da CONTRATADA ameaçar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, colocando em risco a saúde da população, isto apenas pelo período necessário para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais pertinentes sem qualquer prejuízo para as cláusulas e condições deste contrato.

§1º - A ENTIDADE REGULADORA somente poderá indicar a intervenção depois de percorrido processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa e depois de concedido prazo razoável para que a CONTRATADA sane a irregularidade apontada.

§2º - No ato pelo qual a ENTIDADE REGULADORA indicar a intervenção necessariamente deve indicar o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida ao Chefe do Poder Executivo municipal para que este, se assim entender, nomeie o interventor por Decreto.

§3º - A intervenção deverá ser instaurada dentro dos trinta (30) dias seguintes ao ato da ENTIDADE REGULADORA descrito no parágrafo anterior e não poderá exceder ao prazo de noventa (90) dias contados da data de sua instauração pelo do Chefe do Poder Executivo municipal através da indicação do interventor.

João *Teodoro C. dos Santos*

Unim

15
6/3

§4º - A nomeação do interventor a que se refere o parágrafo anterior se dará pelo MUNICÍPIO, também mediante ato administrativo próprio e específico, vinculado estritamente ao que dispôs o ato de indicação da ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A ENTIDADE REGULADORA atuará como fiscalizadora da intervenção, podendo determinar seu encerramento sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato de indicação previsto no "caput" e §2º desta Cláusula.

§6º - A intervenção a que se refere o "caput" e os parágrafos desta Cláusula, em nenhuma hipótese, poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da CONTRATADA, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a CONTRATADA na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA.

§7º - Se todo o procedimento administrativo referido nesta Cláusula não se concluir dentro de cento e oitenta (180) dias contados da data do início do processo administrativo na ENTIDADE REGULADORA, considerar-se-á inválida a intervenção, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de ser indenizada por eventuais danos sofridos.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

§1º - É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do MUNICÍPIO, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§2º - Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da CONTRATADA para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a CONTRATADA.

§3º - A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONTRATADA, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no §1º desta cláusula, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§4º - Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

João Carlos do Santos

Unim

16
elz

CLÁUSULA VINTE E CINCO: No perímetro urbano, por solicitação da CONTRATADA, o MUNICÍPIO através de sua secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de abastecimento de água, devendo proceder ao fechamento e lacre das referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização, consoante previsão contida no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002.

§1º - A Vigilância Sanitária Municipal, quando agir na forma prevista no "caput", deverá dar posterior conhecimento para a ENTIDADE REGULADORA

§2º - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONTRATADA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos pelos poços particulares que se visa lacrar.

§3º - Os poços artesianos/freáticos e cisternas já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde, sendo que a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é única e exclusiva do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o disposto na sua Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou a ENTIDADE REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE: Conforme ficou estabelecido na cooperação federativa para prestação de serviço de interesse comum prevista no Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Guaíra, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR repassará nos primeiros 60 (sessenta) meses de vigência do contrato, ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, depois de já deduzidas todas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, um virgula cinco por cento (1,5%) da Receita Operacional/Faturamento total da SANEPAR no MUNICÍPIO DE GUAÍRA, e após este período, o repasse será de um por cento (1%), até o término de vigência do contrato.

§1º. Para ter acesso ao repasse previsto no "caput" desta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá instituir o referido Fundo Municipal por lei.

João *Teófilo C. de S. S.*

União

17

§2º. Os recursos deverão ser aplicados em projetos e ações que tenham reflexo no saneamento básico, na proteção e recuperação do meio ambiente, consoante prevê o Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o MUNICÍPIO.

§3º. A responsabilidade pela aplicação e destinação dos recursos previstos nesta Cláusula é única e exclusiva do MUNICÍPIO, que deverá prestar contas para os órgãos fiscalizadores competentes e à ENTIDADE REGULADORA quando instado a fazê-lo.

§4º. O repasse previsto no "caput" será realizado no último dia útil do mês subsequente ao do faturamento, condicionado à inexistência de débitos do MUNICÍPIO para com a SANEPAR.

§5º. No caso da existência de débitos de qualquer espécie do MUNICÍPIO junto a SANEPAR, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no "caput" desta Cláusula será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo MUNICÍPIO.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E OITO: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo contratual, consoante autorização prevista nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal 1.839/2013.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE E NOVE: O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Advento do termo final do contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II - Acordo entre as partes pactuado em instrumento próprio;

III - Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da ENTIDADE REGULADORA, que deve ser precedido do processo de intervenção previsto neste Contrato;

IV - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;

João Teodoro de Souza

Unim

8/13

V – Privatização ou repasse do controle administrativo da CONTRATADA para a iniciativa privada ou, por qualquer outro meio em que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR deixe de integrar a Administração do Estado do Paraná;

VI – decisão judicial transitada em julgado.

§1º - Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste Contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários somente será revertido ao patrimônio do MUNICÍPIO DE GUAÍRA depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a CONTRATADA pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior (245/81), consoante §3º da Cláusula Sétima deste Contrato, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§2º - O valor da indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, tomando-se por base a contabilidade da CONTRATADA, que é certificada anualmente pela ENTIDADE REGULADORA e pelo Tribunal de Contas do Paraná.

§3º - Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo MUNICÍPIO prevista no §1º desta Cláusula a CONTRATADA continuará prestando seus serviços no Município, pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

§4º - No caso do parágrafo anterior a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que deverá abranger, inclusive, os bens pré-existentes.

§5º - Atendida a condição prevista no §1º desta cláusula, operar-se-á a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados e indispensáveis aos serviços contratados.

§6º - Para efeito da reversão, os bens vinculados e indispensáveis aos serviços contratados são os utilizados, direta, exclusiva e permanentemente na prestação dos referidos serviços, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

CLÁUSULA TRINTA: A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão junto a ENTIDADE REGULADORA, assegurada a ampla defesa e o contraditório e depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

Jon Tave C. da Silva

Unim

§1º - No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste contrato:

I – processo de fiscalização específico pela ENTIDADE REGULADORA;

II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;

III – instauração de processo administrativo pela ENTIDADE REGULADORA, com o acompanhamento do MUNICÍPIO e ampla defesa para a CONTRATADA, obedecidos os prazos e procedimentos fixados nas Cláusulas deste contrato, inclusive precedido do processo de intervenção, nos termos da Cláusula Vinte e Três deste Contrato.

§2º - No caso de decisão da ENTIDADE REGULADORA, favorável a rescisão do contrato, esta deverá ser precedida de autorização legislativa específica dos entes convenientes e do pagamento da indenização prévia, nos termos do §1º e §2º da Cláusula Vinte e Nove deste Contrato.

§3º - A decisão da ENTIDADE REGULADORA a que refere o parágrafo anterior é passível de discussão na esfera judicial por iniciativa da CONTRATADA.

§4º - A partir da rescisão, o MUNICÍPIO ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

§5º - O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações apontadas, bem como tempo suficiente para providenciar às correções de acordo com os prazos e termos de processo de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA e ainda depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

CLÁUSULA TRINTA E UM: Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vinte e Nove e Trinta será utilizado o valor resultante de inventário procedido pela ENTIDADE REGULADORA, com base nos dados contábeis da CONTRATADA que serão anualmente certificados, nos termos deste Contrato.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: A SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de saneamento básico, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do MUNICÍPIO relativamente a seus bens e serviços.

João Teófilo C. do Santos

Unim

respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item "a", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

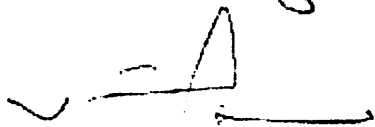
CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: As partes providenciarão publicação resumida do presente instrumento, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos respectivos Diários Oficiais, sendo posteriormente registrado e arquivado na ENTIDADE REGULADORA.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Curitiba, 07 de Agosto de 2013.



FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Diretor-Presidente da Sanepar

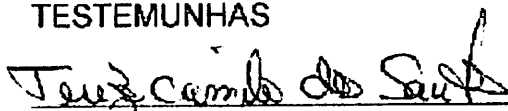


FABIAN PERSI VENDRUSCULO
Prefeito Municipal de Guaíra

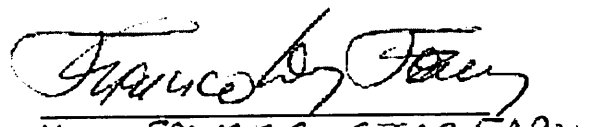


EMÍLIA DE SALLES BELINATI
Diretora Comercial da Sanepar

TESTEMUNHAS



Nome Francisco Cesar Faray
CPF



Nome FRANCISCO CESAR FARAY
CPF 598 142 419-20

PE 1204/12, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta e entregas por meio de motocicleta (motoboy), na cidade de Foz de Iguaçu. Empresa: TRANSMIT SERVIÇOS LTDA. Assinatura: 31/07/2013.

2º Termo Aditivo, CPS 6812/2012, que tem por objetivo a complementação do valor de R\$ 1.924,40 (nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) mensais, com vigência contratual até maio/2015, gerando a OS 143973, originariamente do CN 1064/12, cujo objeto é a prestação de serviços de terceirização da frota de veículos pesados, com quilometragem livre e seguros, conforme condições do edital. Empresa: COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. Assinatura: 31/07/2013.

3º Termo Aditivo, CPS 6054/2011, que tem por objetivo a complementação e atualização do contrato. O valor do complemento e atualização será de R\$ 6.291.357,75 (seis milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), sendo 7,49% de aporte financeiro decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014 e 5,69% de complementação ao contrato de 1.033 cartões referente a estagiários e vagas aprovadas, gerando a OS 143972, originariamente do CN 1065/11, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação e/ou refeição através de cartão magnético para empregados da Sanepar. Empresa: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A. Assinatura: 17/07/2013.

Reajuste do CPS 5803/2011, correspondente ao índice de 6,59% referente reajuste 03/12 a 03/13, segundo reajuste referente ao período de 18/03/2013 a 14/05/2013 e de R\$ 747,31, reajuste ref. a renovação do período de 13/05/2013 a 14/05/2014 será de R\$ 6.228,48 totalizando no valor total de R\$ 6.975,79 (seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos) gerando a OS 144289. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico para o Sistema Unifluns, originariamente da IL 1066/11. Empresa: SINCORP INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA. Assinatura: 31/07/2013.

R\$ 284,00 - 74071/2013

EXTRATO DE CONTRATO

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de Guaíra, o Contrato de Programa nº 067/2013 para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com exclusividade conforme condições seguintes: Prazo: 30 (trinta) anos, prorrogáveis - Início: 07/08/2013. Lei Municipal Autorizativa nº 1.839/2013 de 18/07/2013. Metas: - Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água - IARDA em cem por cento (100%) da população urbana do MUNICÍPIO durante toda a vigência do Contrato; - Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto - IARCE de 70 % da população urbana da sede do município até o ano de 2015; - Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto - IARCE de 85 % da população urbana da sede do município até o ano de 2021; - Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto - IARCE de 100% da população urbana da sede do município até o ano de 2027, sendo 95% com Sistema Coletivo de Esgotamento Sanitário e 5% através de solução individual e disponibilização de serviços de limpeza de fossas. 2014-2015 Na revisão do plano municipal de saneamento deverá ser apresentado plano de expansão do atendimento de esgoto no Município, contemplando um sistema alternativo de coleta de esgoto nas áreas não atendidas por redes coletoras, tudo acompanhado do respectivo estudo de viabilidade econômica e financeira e da proposta de tarifa que viabilize a prestação do serviço. Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Fernando Eugênio Ghignone - Diretor-Presidente da Sanepar.

R\$ 264,00 - 74132/2013

RESULTADO DA LICITAÇÃO CONVITE N 371/13

A Comissão de Licitação designada por resolução, torna público, para o conhecimento dos interessados, a habilitação da BOSCH Metal Liga Ltda., primeira classificada na fase de julgamento das propostas de preços, da referida licitação, e a declara vencedora do certame licitatório pelo preço de R\$ 34.095,00. O inteiro teor das Atas de Julgamento da proposta e habilitação está disponível na internet, no site da Sanepar (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 3 (dois) dias úteis, conforme determina a legislação vigente. Comissão de Licitação

R\$ 72,00 - 74508/2013

A Empresa abaixo, torna público que recebeu do IAP, a Licença Ambiental Simplificada nº 1172, Protocolo nº 120496751 para o empreendimento abaixo especificado: EMPRESA: Cia. de Saneamento do Paraná - SANEPAR. ATIVIDADE: ETE - 2 (Etação Elevatória de Esgoto). ENDEREÇO: Rua 13, MUNICÍPIO: Assaí - PR. VALIDADE: 29/07/2019.

R\$ 24,00 - 73822/2013

A Empresa abaixo, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação nº 10778, Protocolo nº 77455043 para o empreendimento abaixo especificado: EMPRESA: Cia. de Saneamento do Paraná - SANEPAR. ATIVIDADE: ETE Congeladas (Estação de Tratamento de Esgoto). ENDEREÇO: Estrada do Matadouro, MUNICÍPIO: Uruí - PR. VALIDADE: 10/06/2016.

R\$ 24,00 - 73844/2013

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requerer a Licença Ambiental Simplificada ao IAP, para Ampliação do SES, Sistema de Esgotamento Sanitário, e mais 5.194,62m de interceptor no Município de Maringá, no Estado do Paraná.

R\$ 24,00 - 73502/2013

Ministério Público do Estado do Paraná

Extrato de 2º Termo Aditivo ao Contrato

PROTÓCOLO: 13216/2013 CONTRATO: 1452012
CONTRATADO: Pla Sané Emergências Médicas Ltda.
CNPJ: 04.523.560/01-81
OBJETO: Disponibilização de 01 unidade de suporte básico de vida, categoria "B", para atendimento aos participantes de Teste Seletivo para compor o quadro de estagiários da MPPR, a ocorrer no dia 07/08/2013, das 12:30 às 17:30 horas, no Colégio da Polícia Militar, Curitiba/PR
DOT. ORÇAMENT: 0901.03091434.0.0 - Elemento de Despesa: 33.90.3.022.
VALOR: R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).
AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto - Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

R\$ 72,00 - 73864/2013

Extrato de Termo de Contrato

PROTÓCOLO: 11038/2013 - PP: 73/2012 - CONTRATO: 552015
CONTRATADO: Barela & Vinicius Ltda. (CNPJ: 06.546.220/0001-41)
OBJETO: Prestação de serviços de desmontagem e montagem de divisórias no PJ de Proteção ao Patrimônio Público, site a Av. Vicente Machado, nº 445, 2º andar, Curitiba/PR, conforme especificações contidas no Edital do PP nº 73/2012 e seus Anexos.
DOT. ORÇAMENT: 0900.03091434.0.11 - Elemento de Despesa: 3390.3912.
VALOR: R\$ 1.180,00 (Um mil, cento e oitenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá ocorrer conforme o disposto no Termo de Referência (PP nº 73/2012), a contar da assinatura da OS - Ordem de Serviço.
AUTORIZAÇÃO: Luciana Linero - 2ª Coordenadora Executiva da Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

R\$ 96,00 - 74301/2013

Extrato de Termo de Contrato

PROTÓCOLO: 12236/2013 - CONVITE: 01/2012 - CONTRATO: 96/2013
CONTRATADO: EDIFIC Carstingues Ltda. (CNPJ: 13.416.000/01-54)
OBJETO: Execução de reparos no imóvel sito à Rua Santa Catarina, nº 1678, Cascavel/PR, de acordo com as especificações e condições contidas no Instrumento Convocatório do Convite nº 01/2012 e seus Anexos.
DOT. ORÇAMENT: 0960.03091434.0.11 - Elemento de Despesa: 3390.3912.
VALOR: R\$ 31.556,27 (Trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinco e sete centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 13/08/2012 a 11/06/2013.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/08/2013 a 25/10/2013.
AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

R\$ 96,00 - 73896/2013

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTÓCOLO: 13.684/2013 INEXIGIBILIDADE: 29/2013
CONTRATADO: Elevadores Atlas Schindler S/A (CNPJ: 00.028.986/0001-08)
OBJETO: Manutenção corretiva no elevador EEL 035494 localizado no Edifício Sede da Instituição em Curitiba, com base no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/92 (Parcer nº 1.920/2013-NAJ).
DOT. ORÇAMENT: 1960.03091434.0.11 - Elemento de Despesa: 3390.3912.
VALOR: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
AUTORIZADO por: Luciana Linero - Coordenadora Executiva da SUBADM.

R\$ 48,00 - 74297/2013

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (O.F.)

Objeto: Fornecimento de mobiliário da padaria institucional.
Protocolo nº: 13.477/2013 Dotação Orçamentária: 0960.03091434.0.11
Pregão Presencial nº 07/2013 Ata de Registro de Preços nº: 04/2013
Prazo de entrega: 30 (trinta) dias contados a partir do pedido.
O.F. nº: 77/2013 Nota de Empenho (N.E.): 568-1
Fornecedor: Madesul Indústria de Móveis Ltda. / Valor total: R\$ 194.000,55 (cento e noventa e quatro mil e cinquenta e cinco centavos).

R\$ 48,00 - 74178/2013



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.881/2014

Data: 30.05.2014

Ementa "Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE GUAÍRA – PR, nos termos das Leis Municipais 1.799/2012 e 1.839/2013, e autoriza o Executivo alterar a LOA 2013 (Lei municipal 1865 de 18/12/2013) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2010 a 2013 (Lei Municipal 1863 de 18/01/2013) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 1864 de 18/12/2013) para criação de dotação por Crédito Especial no valor de R\$ 133.800,00 (Cento e Trinta e três Mil e Oitocentos Reais), por suplementação por excesso de arrecadação, bem como, cria créditos especiais por superávit financeiro no valor de R\$ 322.829,88 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a planilha do Anexo II da PPA – Plano Plurianual, em conformidade com Art. 3º da Lei 1863 de 18/12/2013 que constam no Anexo II, criando o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE GUAÍRA - PR na dotação:

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental
SUB-FUNÇÃO	541	Preservação e Conservação Ambiental
PROGRAMA	0050	SISTEMA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.082	Manutenção Das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico

PROGRAMA – 0050 - SISTEMA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL - Cujas metas são implantar o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE GUAÍRA - PR, com as seguintes metas físicas.

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Manter e Coordenar e controlar atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico;	Custeio/Fundo	3.000
2	Realizar e Propiciar a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;	Serviços	3.000
3	Propiciar drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais;	Execução	100
4	Aperfeiçoar a metodologia de fiscalização e adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;	Fiscalização	1.000
5	Contribuir e participar de ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante	Convênio	10



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

	convênios e consórcios;		
6	Propiciar a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;	Execução	100
7	Contribuir para a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;	Execução	100
8	Contribuir para o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;	Coleta/Tonelada	10.000
9	Propiciar o acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;	Coleta/Tonelada	1.000
10	Propiciar o acondicionamento e recolhimento dos resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos, poda de árvores e rejeitos nocivos à saúde e ao meio ambiente, como: pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser depositados no aterro sanitário;	Coleta/Tonelada	100.000
11	Adquirir material de consumo e serviços para custeio das Despesas do Fundo;	Diversos	Diversos
12	Adquirir Equipamentos e material permanente;	Diversos	Diversos
13	Contratar estagiário estudante de nível técnico, médio, e universitário conforme convenio com as instituições de ensino;	Estagiários	05
14	Manter o aterro sanitário dentro das normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;	Execução	02
15	Propiciar treinamento aos servidores administrativos participando de seminários e cursos;	Capacitação	10
16	Contratar consultoria técnica;	Consultoria	2
17	Contratação de pessoal através de concurso público;	Servidores	10
18	Contratar Projetos e Plano de Saneamento Básico	Consultoria	2

Art. 2º Fica alterada a planilha do Anexo II da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, previsto na Lei Municipal 1864 de 18/12/2013 criando o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE GUAÍRA - PR na dotação:

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental
SUB-FUNÇÃO	541	Preservação e Conservação Ambiental
PROGRAMA	0050	SISTEMA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.082	Manutenção Das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico

PROGRAMA – 0050 - SISTEMA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTA - Cujá meta é implantar FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE GUAÍRA - PR com as seguintes metas físicas.

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Manter e Coordenar e controlar atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico;	Custeio/Fundo	QUANT.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

2	Realizar e Propiciar a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;	Serviços	3.000
3	Propiciar drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais;	Execução	3.000
4	Aperfeiçoar a metodologia de fiscalização e adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;	Fiscalização	100
5	Contribuir e participar de ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;	Convênio	1.000
6	Propiciar a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;	Execução	10
7	Contribuir para a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;	Execução	100
8	Contribuir para o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;	Coleta/Tonelada	100
9	Propiciar o acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;	Coleta/Tonelada	10.000
10	Propiciar o acondicionamento e recolhimento dos resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos, poda de árvores e rejeitos nocivos à saúde e ao meio ambiente, como: pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser depositados no aterro sanitário;	Coleta/Tonelada	1.000
11	Adquirir material de consumo e serviços para custeio das Despesas do Fundo;	Diversos	100.000
12	Adquirir Equipamentos e material permanente;	Diversos	Diversos
13	Contratar estagiário estudante de nível técnico, médio, e universitário conforme convenio com as instituições de ensino;	Estagiários	Diversos
14	Manter o aterro sanitário dentro das normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;	Execução	05
15	Propiciar treinamento aos servidores administrativos participando de seminários e cursos;	Capacitação	02
16	Contratar consultoria técnica;	Consultoria	10
17	Contratação de pessoal através de concurso público;	Servidores	2
18	Contratar Projetos e Plano de Saneamento Básico	Consultoria	2

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar dotação e abrir no orçamento do Município de Guaíra – Pr., vigente no exercício de 2014 – Lei 1865 de 18/12/2013, o montante de R\$ 133.800,00 (Cento e Trinta e três Mil e Oitocentos Reais), por Crédito Especial - por Excesso de arrecadação para a suplementação dos seguintes elementos de despesas e programação orçamentária:

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAIRA

FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental			
SUB-FUNÇÃO	541	Preservação e Conservação Ambiental			
PROGRAMA	0050	SISTEMA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL			
PROJETO/ATIVIDADE	2.082	Manutenção Das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico			
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	FONTE	R\$	12.000,00	
31.90.13.00	Obrigações Patronais – INSS		R\$	2.760,00	
31.90.16.00	Outras Despesas Variável – Pessoal Civil		R\$	3.000,00	
33.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		R\$	1.000,00	
33.90.30.00	Material de Consumo		R\$	10.540,00	
33.90.32.00	Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita		R\$	5.000,00	
33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		R\$	2.000,00	
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		R\$	500,00	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$	100.000,00	
44.90.51.00	Obras e instalações		R\$	1.000,00	
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes		R\$	1.000,00	
Total da Suplementação				133.800,00	

Art. 4º Em decorrência da abertura do Crédito Especial constante do art. 3º demonstradas no presente Projeto Lei, no montante de R\$ 133.800,00 (Cento e Trinta e três Mil e Oitocentos Reais), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 nas ações orçamentárias estabelecida no ANEXO II da Lei nº 1863 de 18/12/2013 (Plano Plurianual), ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo.

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental			
SUB-FUNÇÃO	541	Preservação e Conservação Ambiental			
PROGRAMA	0050	SISTEMA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL			
PROJETO/ATIVIDADE	2.082	Manutenção Das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico			
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	FONTE	R\$	12.000,00	
31.90.13.00	Obrigações Patronais – INSS		R\$	2.760,00	
31.90.16.00	Outras Despesas Variável – Pessoal Civil		R\$	3.000,00	
33.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		R\$	1.000,00	
33.90.30.00	Material de Consumo		R\$	10.540,00	
33.90.32.00	Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita		R\$	5.000,00	
33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		R\$	2.000,00	
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		R\$	500,00	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$	100.000,00	
44.90.51.00	Obras e instalações		R\$	1.000,00	
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes		R\$	1.000,00	
Total da Suplementação				133.800,00	

Art. 5º Em face de abertura do Crédito Adicional Suplementar constante do art 3º demonstradas no presente Projeto Lei, no montante de R\$ 133.800,00 (Cento e Trinta e três Mil e Oitocentos reais), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 nas ações orçamentária estabelecida no ANEXO I da Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei Municipal 1864 de 18/12/2013, ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental			
SUB-FUNÇÃO	541	Preservação e Conservação Ambiental			
PROGRAMA	0050	SISTEMA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL			
PROJETO/ATIVIDADE	2.082	Manutenção Das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico			
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	FONTE	R\$	12.000,00	
31.90.13.00	Obrigações Patronais – INSS		R\$	2.760,00	
31.90.16.00	Outras Despesas Variável – Pessoal Civil		R\$	3.000,00	
33.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		R\$	1.000,00	
33.90.30.00	Material de Consumo		R\$	10.540,00	
33.90.32.00	Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita		R\$	5.000,00	
33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		R\$	2.000,00	
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		R\$	500,00	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$	100.000,00	
44.90.51.00	Obras e instalações		R\$	1.000,00	
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes		R\$	1.000,00	
Total da Suplementação				133.800,00	

Art. 6º Fica aberto no Orçamento Fiscal (Lei municipal 1865 de 18/12/2013), Crédito Especial no valor de R\$ 322.829,88 (Trezentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), mediante a inclusão de nova natureza de despesa para a suplementação por crédito especial nas fontes FONTE 137 - REPASSE FNDE/MEC RES. Nº 14 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - (PAR), FONTE 810 - CONVENIO FNAS/SUAS e FONTE 756 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E RESGATE DE CIDADANIA DE PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES. MIN. DO DESEOLV. AGRARIO nas seguintes rubrica e programação orçamentárias assim desdobradas como abaixo relacionada:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
UNIDADE	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO			
SUB-FUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL			
PROGRAMA	0028	SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
PROJETO/ATIVIDADE	2.037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - OUTROS RECURSOS			
Fonte	137	REPASSE FNDE/MEC RES. Nº 14 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - (PAR)			
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	22.865,65		

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARUA			



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PROGRAMA	0040	SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
PROJETO/ATIVIDADE	2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Fonte	810	CONVENIO FNAS/SUAS		
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	77.502,42	

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
UNIDADE	1	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA		
SUB-FUNÇÃO	606	EXTENSÃO RURAL		
PROGRAMA	0049	SISTEMA DE INFRAESTRUTURA RURAL		
PROJETO/ATIVIDADE	2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
Fonte	756	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E RESGATE DE CIDADANIA DE PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES. MIN. DO DESEOLV. AGRARIO		
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	222.461,81	

Art. 7º Para criar os recursos necessários à execução do contido no Art. 6º por Superávit, não será necessária a redução de dotação no orçamento do exercício de 2014.

Art. 8º Em decorrência da abertura do Crédito Especial constante no Art. 6º com recursos de excesso de arrecadação no valor de R\$ 322.829,88 (Trezentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 na ação orçamentária estabelecida no ANEXO II do Plurianual – 2014 a 2017 (Lei Municipal 1863 de 18/12/2013), ficam reprogramadas na forma abaixo descrita.

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
UNIDADE	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO		
SUB-FUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
PROGRAMA	0028	SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
PROJETO/ATIVIDADE	2.037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - OUTROS RECURSOS		
Fonte	137	REPASSE FNDE/MEC RES. Nº 14 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - (PAR)		
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	22.865,65	

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL		
SUB-FUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARUA		
PROGRAMA	0040	SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PROJETO/ATIVIDADE	2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Fonte	810	CONVENIO FNAS/SUAS		
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	77.502,42	

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
UNIDADE	1	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA		
SUB-FUNÇÃO	606	EXTENSÃO RURAL		
PROGRAMA	0049	SISTEMA DE INFRAESTRUTURA RURAL		
PROJETO/ATIVIDADE	2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
Fonte	756	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E RESGATE DE CIDADANIA DE PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES. MIN. DO DESEOLV. AGRARIO		
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	222.461,81	

Art. 9º Face abertura do Crédito Especial a que se refere o Art. 6º com recursos de excesso de arrecadação no valor de R\$ 322.829,88 (Trezentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 na ação orçamentária estabelecida no ANEXO I Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 1838 de 01/07/2013), ficam reprogramadas na forma abaixo descrita.

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
UNIDADE	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO		
SUB-FUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
PROGRAMA	0028	SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
PROJETO/ATIVIDADE	2.037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - OUTROS RECURSOS		
Fonte	137	REPASSE FNDE/MEC RES. Nº 14 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - (PAR)		
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	22.865,65	

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL		
SUB-FUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARUA		
PROGRAMA	0040	SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
PROJETO/ATIVIDADE	2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Fonte	810	CONVENIO FNAS/SUAS		



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	77.502,42
-------------	-----------------------------	-----	-----------

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
UNIDADE	1	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA		
SUB-FUNÇÃO	606	EXTENSÃO RURAL		
PROGRAMA	0049	SISTEMA DE INFRAESTRUTURA RURAL		
PROJETO/ATIVIDADE	2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
Fonte	756	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E RESGATE DE CIDADANIA DE PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES. MIN. DO DESEOLV. AGRARIO		
33.90.93.00	Indenizações e Restituições		R\$	222.461,81

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – Pr., em 30 maio de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10.085 de 31.05.2014 – página 26 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico – DIOE – edição nº 093 de 30.05.2014 – ano 04